

Proposta para reforma estatutária

ESTATUTO DO SINDJUFE-BA

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, BASE TERRITORIAL E FINALIDADE

Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NA BAHIA – SINDJUFE, constituído por prazo indeterminado, com sede e foro nesta Capital, com endereço no Edf. CAB Empresarial - Av. Ulisses Guimarães, 3302, Sussuarana, - 1ª Andar, Salvador/BA, tem por fim o estudo, defesa, coordenação e proteção legal e política da categoria profissional por ele representada/substituída, além de outros previstos no presente Estatuto, e atuação em defesa da classe de trabalhadores brasileiros como universo onde se situa a nossa categoria.

§1º - A base territorial compreende as localidades abrangidas pela jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, da Justiça Federal, Seção e Subseções Judiciárias Federais na Bahia, da Justiça Militar da União na Circunscrição Judiciária Militar do Estado da Bahia, dentro do estado da Bahia, ou aonde seus filiados estejam exercendo atividades na administração pública ou residindo.

§2º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NA BAHIA – SINDJUFE é sucessor, para todos os efeitos, do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - SINTRAB e do SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DA BAHIA- SINDJUSE.

Art.2º- Constituem finalidades precípua do Sindicato:

- a) lutar pela melhoria das condições de trabalho de seus substituídos / representados;
- b) defender os seus substituídos / representados nos seus direitos e interesses em todas as esferas, inclusive a judicial;
- c) defender e assegurar a autonomia da representação sindical;
- d) promover a organização sindical e formação política de seus representados;
- e) atuar na defesa das instituições democráticas, ser signatário de normas e preceitos nacionais e internacionais de direitos humanos e de minorias sociais;
- f) propor e estimular ações que visem à defesa e à preservação do meio ambiente e seus seres, da saúde, da educação, demais direitos previstos na Constituição Federal e institutos internacionais, dos direitos do consumidor e demais direitos humanos difusos;

g) defender a legalidade, impessoabilidade, transparência, ética, na administração pública, colaborando com órgãos fiscalizadores do estado e da sociedade civil, em defesa da categoria profissional, dos trabalhadores e da sociedade em geral;

h) acompanhar e fiscalizar a execução de normas legais por parte da administração pública.

Parágrafo único: para ações acima mencionadas, a categoria filiada autoriza estatutariamente ao SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NA BAHIA – SINDJUFE o seu ajuizamento.

CAPÍTULO II

PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

Art. 3º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

a) representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas os interesses gerais da categoria profissional e os direitos individuais de seus filiados, relativos ao exercício da atividade profissional em todos os seus aspectos diretos e indiretos, inclusive como substituto processual, independentemente de autorização individual;

b) estabelecer negociações com a Administração Pública, visando à obtenção de melhorias para a categoria e demais trabalhadores;

c) celebrar convenções e acordos coletivos e de trabalho e instaurar dissídios coletivos, de qualquer natureza;

d) promover, constantemente, a sindicalização dos trabalhadores da categoria;

e) fixar a contribuição de todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com decisão em Assembleia Geral dentro das diretrizes do presente estatuto;

f) eleger representantes da categoria, bem como instalar, fechar, remover subseções, na forma deste Estatuto;

g) filiar-se à Federação respectiva e a outras organizações sindicais, departamentos econômicos ou políticos, mediante aprovação da Assembleia Geral dos filiados;

h) manter relações com as demais representações de categorias profissionais nacionais e estrangeiras para a concretização da solidariedade dos trabalhadores, estudantes, segmentos sociais etc.;

i) colaborar, e defender e praticar a solidariedade entre os povos na luta pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do cidadão e cidadã;

- j) promover discussões, simpósios, conferências e outros, envolvendo temas de interesse geral que repercutem na vida dos trabalhadores enquanto categoria e enquanto cidadãos;
- k) manter publicações que funcionem como instrumentos de informação e formação permanente acerca da vida da entidade (funcionamento, lutas, conquistas e outros) e suas relações com a realidade;
- l) promover atividades de lazer e de caráter sociocultural e aquelas que visem ao aperfeiçoamento profissional dos seus filiados, voltadas para a integração da categoria e demais trabalhadores;
- m) estimular a organização, a formação política, a mobilização da categoria nos locais de trabalho e fora dele;
- n) celebrar convênios com entidades visando ao bem estar social, ampliação do conhecimento técnico, geral e político da categoria;
- o) elaborar e dar publicidade aos balancetes mensais e anuais visando a informar os filiados da situação financeira do sindicato da forma mais clara e transparente possível;

CAPÍTULO III

DOS FILIADOS, DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Art. 4º - A todo trabalhador pertencente ao quadro da Justiça Federal, Seção e Subseções Judiciárias Federais na Bahia, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e da Justiça Militar da União na Circunscrição Judiciária Militar do Estado da Bahia, assiste o direito de filiar-se ao Sindicato regido por este Estatuto.

§1º - Considera-se trabalhador para efeito deste artigo o servidor público federal, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, bem assim o inativo e o pensionista.

§ 2º - Os filiados do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - SINTRAB, do SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DA BAHIA- SINDJUSE serão automaticamente filiados ao SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NA BAHIA – SINDJUFE, salvo se formalizarem pedido de desligamento.

§ 3º - Os servidores sem vínculo, os ocupantes de funções gratificadas ou funções comissionadas bem como os funcionários à disposição não pertencentes ao quadro de funcionários desses Regionais poderão filiar-se ao Sindicato desde que sejam servidores admitidos estatutariamente, pela Lei 8.112/90 ou por outros regimes ou lei específica que venham a ser admitidos no ordenamento jurídico pátrio. Nesse caso, a filiação perdurará enquanto estiver a serviço de qualquer dos Órgãos do Poder Judiciário Federal, na Bahia, sendo única exceção, os pensionistas.

§ 4º - O ingresso de novos filiados será feito mediante inscrição diretamente no site, ou por escrito

em papel ou meio eletrônico, sendo esta encaminhada à Diretoria do SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NA BAHIA – SINDJUFE.

§ 5º - Aos filiados, indistintamente, são assegurados iguais vantagens e obrigações.

Art.5º - São direitos dos filiados:

- a) votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;
- b) participar, com direito a voz e voto, das Assembleias, em geral;
- c) propor ao Conselho de Base assuntos de interesse da classe;
- d) provocar, mediante requerimento de pelo menos quinze por cento (15%) dos filiados, a convocação de Assembleia Geral, justificando-a, sendo esta assembleia vinculada ao objetivo da convocação;
- e) utilizar as dependências do Sindicato para as atividades relacionadas com a atuação nas lutas gerais e específicas, direta ou indiretamente ligadas aos trabalhadores;
- f) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da Diretoria, e dos demais órgãos colegiados, das decisões das Assembleias Gerais e dos Congressos Estaduais;
- g) interpor recursos, na forma estatutária;
- h) retirar-se do Sindicato, ou suspender seu vínculo, desde que requeira, por escrito em papel ou meio eletrônico, à Diretoria Geral do Sindicato, e esteja quite com a Tesouraria.

§1º - Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - O associado só poderá votar e ser votado se estiver quite com a tesouraria.

§ 3º - O servidor que se desfiliar do SINDJUFE será excluído imediatamente de todos os processos judiciais e administrativos patrocinados pela entidade, bem como dos demais benefícios da entidade, exceto, quanto aos processos, nos casos em que a desfiliação se der por motivo alheio à vontade do servidor.

Art. 6º - São deveres dos filiados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade social, as contribuições aprovadas em Assembleia Geral, bem como as dívidas pessoais contraídas pelo filiado, junto ao Sindicato.
- b) comparecer às Assembleias e ao Congresso Estadual, votar e acatar suas decisões;
- c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, participar de atividades de mobilização, e estimular o espírito associativo entre os integrantes da categoria;

- d) manter conduta cordial, ética e de respeito aos demais filiados, dirigentes ou não;
- e) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- f) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;
- g) contribuir com o Sindicato com informações, propostas de atividades, notícias e artigos de interesse da classe.

Art. 7º - Dos filiados em débito com o Sindicato serão cobrados multa e juros.

Art. 8º - Os filiados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social na hipótese de desrespeitar o Estatuto e as decisões das instâncias deliberativas.

§1º - A Diretoria deve levar à Comissão de Ética as faltas cometidas solicitando as providências pertinentes dentro das regras e prazos previstos nesse Estatuto;

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO

Art. 10 - Constituem o **sistema diretivo** do Sindicato:

- a) Diretoria Colegiada;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho de base;

Art 11 – Constituem o sistema consultivo do Sindicato:

- a) Conselho Fiscal;
- b) Conselho de Ética;
- c) Comissões de trabalho;
- d) Núcleos temáticos;

Art. 12 — A DIRETORIA COLEGIADA deve possuir catorze (14) membros, todos estes pertencentes à categoria, devendo possuir representações de todos os órgãos, com mandato de 3 anos.

I - A DIRETORIA COLEGIADA Deverá conter no mínimo 50% de mulheres na sua composição;

II - A Diretoria COLEGIADA conterà sete (7) membros da Diretoria Executiva, um para cada pasta, e os demais membros das pastas;

a) A Diretoria Executiva deve ser composta por necessariamente por 7 membros, contendo representantes de todos os órgãos, com a seguinte composição:

- 01 Coordenador de Organização, relações institucionais e Políticas Sindicais;
- 01 Coordenador Executivo de Finanças;
- 01 Coordenador Executivo de Formação Política e Comunicação;
- 01 Coordenador Executivo de Condições de Trabalho e Ações sociais;
- 01 Coordenador Executivo de Assuntos Jurídicos;
- 01 Coordenador Executivo de Administração;
- 01 Coordenador Executivo de Aposentados e questões do Interior;

III – Cada coordenação da Diretoria Executiva conterà um coordenador titular e outro membro da mesma coordenação será seu suplente, o substituindo automaticamente nas ausências ou vacâncias.

III – Na hipótese de não haver o segundo membro da mesma coordenação por qualquer hipótese, a diretoria Colegiada deverá definir qual membro da Diretoria Colegiada ocupará o lugar vago da coordenação executiva, por eleição interna em Reunião de Diretoria.

IV – Nas reuniões de Diretoria Colegiada todos os membros estarão em condições horizontais de hierarquia.

IV - Composição da DIRETORIA COLEGIADA:

- 02 Coordenadores Executivo de Administração;
- 02 Coordenadores Executivo de Finanças;
- 02 Coordenadores Executivo de Formação Política e Comunicação;
- 02 Coordenadores Executivo de Condições de Trabalho e Ações sociais;
- 02 Coordenadores Executivo de Assuntos Jurídicos;
- 02 Coordenadores Executivo de Aposentados e questões do Interior;

Art. 13 - A diretoria de base é composta por representantes lotados em cada local de trabalho nas Cidades que contenham no mínimo 3 órgãos, em todo o Estado, sendo:

- a) um representante em cada órgão que contenha até 2 Unidades internas (varas ou zonas);
- b) dois representantes em cada órgão que contenha mais de 2 e menos de 6 Unidades internas (varas ou zonas);
- c) três representantes em cada órgão que contenha mais de 6 Unidades internas (varas ou zonas);
- d) Podem ser eleitos suplentes em cada local, em eleição feita diretamente no local de trabalho, a critério dos servidores desses locais.

Art 14 – A Diretoria de Base é composta pelos diretores de base, e é o elemento de ligação entre os filiados do interior e capital e o conjunto da estrutura sindical. Sua ação é fundamental para levantar as demandas e as reivindicações que surgem na sua base e conduzi-las às instâncias competentes.

À Diretoria de Base compete:

- a) Convocar assembleia setorial de base, após comunicação à Diretoria Executiva;

§1 - Compete à assembleia setorial convocada pelo diretor de base, exclusivamente decidir sobre questões específicas dos servidores no âmbito da região /Cidade em que o diretor foi eleito;

- b) estimular a permanente sindicalização no seu local de trabalho.
- c) Organizar a categoria no local de trabalho;
- d) Participar, anualmente da Reunião do Conselho de Base.
- e) encaminhar demandas específicas dos servidores lotados no interior, que não for possível resolver localmente, sem prejuízo da atuação das demais coordenações;
- f) zelar pela inserção dos filiados da Capital e do interior nas decisões e atividades promovidas pelo sindicato;
- g) representar os trabalhadores de seu local de trabalho junto à Diretoria Geral;
- h) realizar convênios para os servidores do município correspondente, desde que não onerem o SINDJUFÉ, ou impliquem responsabilidade jurídica para a entidade;

Art. 14 - À Diretoria Colegiada Compete:

- a) fixar as diretrizes político-administrativas do Sindicato;

- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as decisões das Assembleias;
- c) contratar, demitir e fixar os vencimentos dos funcionários do Sindicato, podendo delegar poderes, ou criar comissões, para tal finalidade;
- d) apresentar balanço anual financeiro dentro do prazo legalmente estabelecido;
- e) instalar, transferir ou fechar subsedes;
- f) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem nenhuma distinção, bem como promover campanha de filiação;
- g) contratar empréstimos, adquirir e vender bens móveis, superiores a 40 (quarenta) salários mínimos, ou contrair ônus que venha a gravar o patrimônio social, após parecer do Conselho Fiscal e desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral;
- h) remanejar ou recompor cargos na Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto, cuidando para que a Diretoria Executiva não possua menos de 7 membros;
- j) realizar anualmente a reunião da Diretoria Plena, Congressos da categoria;
- k) Acionar a Comissão de ética ante descumprimento do presente estatuto por qualquer de seus membros ou filiados e encaminhar à Assembleia Geral o parecer final desta Comissão, após o devido processo legal conforme esse estatuto;
- l) convocar, coordenar e dirigir as Reuniões de Diretoria Plena, as Assembleias, Encontros e Congressos da categoria;
- m) convocar mediante Edital as eleições do Sindicato, conforme este estatuto;
- n) Encaminhar deliberações das assembleias gerais, e das setoriais, de acordo com as competências estatutárias dessas;

Art. 15 - Os membros da Diretoria Colegiada não podem assumir compromissos ou tomar decisões isoladamente, exceto por delegação, quando no cumprimento de atribuições específicas e de rotinas de seus cargos, ou na ausência de manifestação dos demais, respeitando os prazos regimentais para essas manifestações;

Art. 16 - A vacância do cargo em qualquer órgão diretivo será declarada pela Diretoria Colegiada nos casos de falecimento ou renúncia do diretor e, pela Assembleia Geral, nos casos de abandono ou perda do mandato.

§ 1º: Declarada a vacância do cargo, nos casos de falecimento ou renúncia do diretor, a eleição poderá se dar mediante Assembleia Geral, Congresso ou eleição direta, ficando a cargo da Diretoria Colegiada a escolha da forma.

§ 2º: Declarada a vacância do cargo nos casos de abandono de diretor, ou de aplicação de

penalidade de perda de mandato a eleição poderá se dar mediante Assembleia Geral, Congresso ou eleição direta, ficando a cargo da Assembleia Geral a escolha da forma.

I – A perda de mandato deverá ser proposta pela Comissão de Ética, a partir de encaminhamento de qualquer filiado, dirigente ou não, e, após o devido processo legal, a proposta final deve ser aprovada em Assembleia Geral;

Art. 17 – À Diretoria Executiva compete exercer a direção da entidade quem questões ligadas à gestão financeira, administrativa e política, nos limites estatutários.

Coordenações da DIRETORIA EXECUTIVA:

I – Ao/a coordenador/a de “Organização, relações institucionais e Políticas Sindicais” compete:

- a) promover a integração das ações de todas as Coordenações e órgãos diretivos;
- b) representar o Sindicato perante a Administração Pública, Entidades sindicais, e a Sociedade Civil;
- c) representar, concorrentemente à Diretoria Executiva, o Sindicato em Juízo;
- e) assinar atas, documentos, papéis que dependam de sua assinatura e celebrar contratos, neste caso após aprovação da Diretoria, conforme este estatuto;
- f) movimentar as contas bancárias conjuntamente com o Coordenador de Finanças sendo substituído qualquer um deles, em suas ausências, pelo coordenador de Administração;
- g) encaminhar as decisões da Diretoria Colegiada.

Art. 18 - Aos Coordenadores de Patrimônio e Finanças, compete:

- a) manter sob sua guarda os valores do Sindicato, os livros contábeis, cuidando para sua correta escrituração, bem como os documentos e papéis relativos à sua pasta;
- b) manter sob sua guarda e em ordem os arquivos, livros, atas, correspondências e demais papéis atinentes ao sindicato;
- c) elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NA BAHIA – SINDJUFEB e apresentá-los anualmente à Diretoria Plena ou quando for solicitado pela Diretoria Executiva
- d) manter atualizados os registros de sindicalizados;
- e) manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis do Sindicato;
- f) movimentar as contas bancárias juntamente com o/a Coordenador/a de organização

sindical, ou na falta dele, com o coordenador/a de Administração;

Art. 19 - Ao Coordenador de Administração, compete:

- a) supervisionar o quadro de funcionários do Sindicato no que for pertinente a seus direitos e obrigações;
- b) Atuar junto ao supervisor de administração na gerência administrativa da entidade;
- c) Atuar junto à coordenação Social na gerência e administração das subsedes e sede social;
- d) celebrar contratos e convênios, junto com o/a Coordenador/a para assuntos jurídicos, ou na falta dele, o seu seu substituto;
- e) ter sob sua responsabilidade, bem como gerir, os convênios e contratos celebrados pelo Sindicato junto com a Coordenação Jurídica;
- f) Movimentar as contas bancárias na falta do/a coordenador/ de Finanças ou de Organização Sindical;

Art. 20 - Aos Coordenadores de Imprensa e Comunicação compete:

- a) zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade;
- b) dirigir e ter sob sua guarda e responsabilidade os meios de divulgação do Sindicato;
- c) desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Geral;
- d) manter contato com a imprensa e divulgar atividades do sindicato;
- e) Buscar sempre inovar no uso de tecnologia para ampliar os meios de comunicação;

Art. 21 - Aos Coordenadores de Esportes, Social e Cultura, compete:

- a) organizar torneios, competições, campeonatos e atividades afins, promovendo intercâmbio e convênios com outras entidades, com o propósito de incentivar a categoria à prática esportiva;
- b) administrar, inspecionar e zelar pelo material esportivo do Sindicato;
- c) administrar, inspecionar e zelar pelas dependências da sede social do sindicato, junto com o coordenador de administração;
- d) definir uma política social visando integrar a categoria;

- e) promover e organizar as atividades artísticas e culturais do Sindicato;
- h) propor à Diretoria Geral convênios com entidades culturais, no intuito de facilitar o acesso da categoria às manifestações artísticas e culturais.

Art. 22 – Aos/as Coordenadores/as de Formação Política e Políticas Sociais, compete:

- a) Atuar junto ao/a Coordenador/a de Organização sindical;
- b) promover atividades tais como encontros, cursos, plenárias, seminários, reuniões e outros, objetivando a formação política interna e externa, bem como a integração da categoria ao Sindicato;
- c) promover políticas sociais envolvendo diversos grupos e movimentos sociais, ligados aos direitos humanos e ambientais no sentido de preservar o meio ambiente e atuar contra opressões de etnia, raça, gênero, orientação sexual etc.

Art. 23 - Aos Coordenadores de Condições de Trabalho e Saúde Ocupacional, compete:

- a) elaborar estudos traçando o perfil da categoria, condições de trabalho, saúde do trabalhador, novas tecnologias e a organização do trabalhador, entre outros temas, socializando as informações disponíveis;
- b) promover medidas preventivas e de combate a todo tipo de ações e omissões das Administrações que causem ou possam causar danos físicos e psíquicos aos membros da categoria inclusive no que tange às más condições de trabalho e ao assédio moral;

Art. 24 - Aos Coordenadores de Assuntos Jurídicos, compete:

- a) representar, concorrentemente, o Sindicato em Juízo, podendo, ainda, delegar poderes;
- b) promover estudos sobre a legislação pertinente a vida funcional dos sindicalizados e responder a consultas dos órgãos diretivos e dos filiados;
- c) propor ações coletivas ou individuais dos filiados sendo as ações individuais relacionadas aos aspectos laborais e sindicais, de acordo com o Regimento do setor jurídico;
- d) organizar e coordenar o setor jurídico do Sindicato, mantendo sob sua guarda toda a documentação pertinente;
- e) Analisar contratos e convênios, fornecendo parecer técnico-jurídico;

§ 1º – As despesas processuais em causas coletivas e que versem sobre direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos serão suportadas integralmente pelo SINDJUFE, sendo de responsabilidade do filiado as despesas decorrentes de ações que tenha por objeto direito

individual não homogêneo, especialmente quanto ao adiantamento do pagamento de custas, honorários de sucumbência, perícias etc., ficando a assistência prestada pelo SINDJUFE, nesse último caso, limitada ao fornecimento dos serviços dos advogados vinculados à entidade, com exceção dos casos decididos pela Coordenação Jurídica do Sindjufe, os quais serão suportados integralmente pela entidade sindical, de acordo com o Regimento do setor Jurídico;

§ 2º - No caso de execução provisória individual, poderá ser cobrado do filiado, sob a rubrica de honorários advocatícios de êxito, além de despesas processuais, o percentual de 5% sobre o valor do proveito econômico auferido pelo servidor, de acordo com o Regimento do setor Jurídico;

Art. 25- Aos Coordenadores de Aposentados e questões do Interior, compete:

- a) promover atividades, tais como encontros, cursos, seminários e outros, objetivando a organização política e social dos colegas aposentados e a discussão de temas relacionados à terceira idade (saúde, preparação para a aposentadoria, melhoria das condições de vida, assistência aos aposentados etc.) e também demandas dos lotados no interior do estado;
- b) atuar junto aos diretores de base do interior, sendo elo entre esses e a Diretoria Colegiada;
- c) manter de forma sistemática a comunicação com o interior do estado;

Art. 26 - Os integrantes de cada Coordenação dentro da Diretoria Colegiada poderão, de comum acordo, dividir entre si as diversas atribuições que lhes forem pertinentes.

Art. 27 – O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos na mesma data da Diretoria Geral, com mandato de 03 (três) anos, e as mesmas prerrogativas legais de estabilidade e inamovibilidade sindical.

§ 1º - Os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto direto e secreto, através de inscrição nominal individual, sendo vedada a formação de chapas, considerando-se eleitos aqueles com a maioria dos votos, num total de seis membros, entre efetivos e suplentes.

§ 2º - Todos os membros do Conselho Fiscal titulares terão igual direito a voz e voto nas decisões, funcionando em regime colegiado.

§ 3º - Os titulares e suplentes se reunirão a cada semestre, e extraordinariamente, sempre que convocados pela Diretoria Colegiada ou por, pelo menos, dois conselheiros titulares.

Art. 28 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato;

b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual relativo ao exercício financeiro findo e quanto à compra e alienação de bens imóveis;

c) instituir seu próprio Regimento;

d) convocar anualmente Assembleia Geral para prestação de contas, no caso de não convocação pela Diretoria Colegiada;

e) dar parecer sobre o balanço do exercício e lançar no mesmo o visto.

Art. 29 - O Conselho de Base é constituído pelo conjunto dos Diretores de Base.

Art. 30 – Compete ao Conselho de Base:

- a) Discutir os rumos políticos do Sindicato, elaborando estratégias e plano de lutas, a ser encaminhado às instâncias deliberativas do sindicato;
- b) Encaminhar demandas dos seus representados;
- c) Fortalecer a Entidade Sindical, contribuindo para sua atuação em todas as regiões do Estado;

I - Na hipótese de não haver candidato que contemple todas as regiões à época da eleição da Diretoria, a Diretoria Colegiada deve convocar novas eleições em qualquer época para compor a Diretoria de Base, com a devida divulgação em todos os meios e formas.

Art. 31 - Compete ao Conselho de Ética:

- a) receber denúncias de condutas de associados, diretores, membros do conselho fiscal, membros do conselho de filiados que atentem contra o estatuto, ou imagem da instituição, ou honra de algum filiado ou dirigente;
- b) Receber informação sobre a ausências de dirigentes nas atividades sindicais, conforme esse estatuto;
- c) propor à Assembleia geral a aplicação de penalidades, após o devido processo legal, que precisa necessariamente conter o direito ao contraditório;
- d) após ouvir a Coordenação Jurídica, decidir acerca de ajuizamento de ações de servidores filiados uns contra outros, cabendo recurso à Assembleia Geral e ao Congresso Estadual.

§ 1º - O Conselho de Ética será composto por seis (6) servidores eleitos quatro meses após a posse da Diretoria Geral, sendo 3 titulares e 3 suplentes;

§ 2º - Em caso de vacância posterior ou não preenchimento das vagas a Diretoria Colegiada deve buscar a realização de novas eleições logo que possível.

Art. 32 – Núcleos Temáticos

- a) Os Núcleos temáticos do sindicato deverão ser criados pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- b) Os Núcleos compostos por quaisquer servidores que dele desejem fazer parte, podendo funcionar mesmo sem conter no seu quadro algum diretor da entidade;
- c) Os Núcleos podem criar seus Regimentos próprios, sem usurpar prerrogativas da Diretoria Colegiada;
- d) O mandato do Núcleo não se confunde com o mandato da diretoria;

Art. 33 – As Comissões de Trabalho

- a) As Comissões de Trabalho são instâncias criadas pela Diretoria Colegiada ou Assembleias;
- b) As Comissões são criadas para uma finalidade específica e pode ser temporária, ou permanente, mas o seu mandato não ultrapassará o final da gestão que a criou;
- c) As Comissões não possuem regimento próprio e precisam conter ao menos um coordenador Executivo;

CAPÍTULO V

DO ABANDONO, VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 34 - Considera-se abandono de mandato, quando seu exercente deixar de comparecer a 06 (seis) reuniões consecutivas, ou 15 (quinze) alternadas, convocadas pela Diretoria ou ausentar-se de seus afazeres ou atividades sindicais pelo período de 60 (trinta) dias consecutivos sem justificativas aceitas pelos seus pares.

§ 1º - Estarão incurso neste artigo todos os membros da Diretoria Colegiada;

§ 2º - Os diretores podem participar das reuniões por meio eletrônico quando for lotado no interior, ou estiver impossibilitado de comparecer por motivo de doença ou trabalho;

§ 3º - Vencidos os prazos o dirigente deverá ser notificado por escrito ou meio eletrônico por ele cadastrado, para que se apresente ou justifique suas ausências. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, o caso será encaminhado para a Comissão de Ética;

§ 3º - Caso haja justificativa, a Diretoria Colegiada deve deliberar, e em não aceitando, encaminhar o assunto para a Comissão de Ética.

Art. 35 - Os membros de todos os sistemas diretivos e consultivos da Entidade perderão o

mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) transferência para outro Regional, Seção Judiciária ou qualquer órgão fora do estado da Bahia;
- d) exoneração do quadro de Servidores dos Tribunais.
- e) Ofensa grave a filiado ou dirigente;

§ 1º: A Comissão de Ética deverá ser acionada nesse caso por qualquer filiado ou dirigente;

§ 2º: Caso o acusado de conduta irregular seja membro da Comissão de Ética, a averiguação deverá ser feita pela Diretoria Colegiada;

§ 3º - Em todos os casos em que houver indicação de perda de mandato, a assembleia geral deverá ratificar a decisão;

§ 4º - ocorrendo a aprovação da perda de mandato, a mesma assembleia deve indicar a forma de substituição do dirigente;

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

Art. 36 - Constituem órgãos de deliberação do Sindicato:

I - Congresso Estadual;

II - Assembleia Geral;

III - Assembleias Setoriais;

IV - Diretoria Colegiada;

V – Diretoria Executiva;

Art. 37 - O Congresso Estadual é órgão máximo de deliberação do Sindicato, sendo soberano em suas decisões, de acordo com as normas do presente Estatuto.

Art. 38 - O Congresso Estadual reunir-se-á:

I - ordinariamente, em intervalo nunca superior a 03 (dois) anos;

II - extraordinariamente, quando convocado por decisão da maioria da Diretoria Geral, ou da Assembleia Geral.

Art. 39 - Compete ao Congresso Estadual:

- a) discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta estabelecida na convocação, a qual deverá ser submetida à aprovação no início dos trabalhos do Congresso;
- b) estabelecer as diretrizes para a execução das finalidades e objetivos previstos como finalidades precípua, prerrogativas e deveres do sindicato;
- c) avaliar a realidade dos trabalhadores e a situação política, econômica, social e cultural do país, definindo a linha de ação do SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NA BAHIA;
- d) decidir, em última instância, os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria Geral e da Assembleia Geral;
- e) deliberar sobre a fusão do sindicato com outras entidades representativas de servidores públicos, exceto as mencionadas no art. 90.

Art. 40 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- a) por decisão da Diretoria Executiva;
- b) por decisão da Diretoria Colegiada;
- c) por no mínimo 5 % (cinco por cento) dos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários, mediante abaixo assinado, com nomes legíveis e lotação dos assinantes.

§ único. Todas as solicitações de assembleias deverão conter pauta de trabalhos, sendo vedado o ponto: "o que ocorrer".

Art. 41- As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos filiados presentes, salvo questões relativas ao patrimônio físico da entidade ou reforma estatutária;.

§ 1º - As deliberações para alteração de estatuto serão tomadas em assembleia convocada especificamente para esse fim, com quórum mínimo de 2% (dois por cento) do total de sindicalizados e aprovação de 2/3 (dois terços) desse quórum.

§ 2º - As sessões serão abertas e dirigidas pela Diretoria Executiva;

§ 2º - A plenária pode indicar algum filiado para compor a mesa junto com a Diretoria Executiva;

§ 3º - Os servidores lotados na Cidade onde se realiza a assembleia, só poderão votar de forma presencial, salvo motivo de doença ou viagem a trabalho;

§ 4º - Aos servidores lotados no interior deverá ser facultado quaisquer meios eletrônicos de votação que possibilite a auditoria dos votos para conferir se são servidores – nas votações gerais -, e se são filiados, nas votações onde apenas filiados terão direito a voto.

§ 5º - A eventual impossibilidade técnica de acesso ou problemas de força maior, por razões alheias à vontade da Diretoria Colegiada da entidade, não impedirá a votação;

§ 6º - A manifestação da vontade mediante Votação Eletrônica nas assembleias será conferida por um responsável técnico da entidade.

Art. 42 - Compete à Assembleia Geral, exclusivamente, decidir sobre hipotecas, aquisição e venda de bens imóveis do Sindicato e valor das mensalidades pagas pelos filiados, após parecer do Conselho Fiscal, observado o art.12, alínea h.

Art. 43 - As convocações para Assembleia Geral deverão ser feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, através de Edital no site e divulgada para os e-mails cadastrados;

Art. 44 - As assembleias setoriais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, através de edital, e são compostas pelos servidores vinculados a cada Tribunal, Seção Judiciária ou Cidade que contenha ao menos 3 órgãos do PJU no Estado;

Art. 45 - A assembleia setorial poderá ser convocada:

I - pela Diretoria Executiva;

II - por, no mínimo, 25% (vinte e cinco) dos servidores sindicalizados lotados no respectivo Tribunal, ou Cidade que possua ao menos 3 órgãos do PJU.

Art. 46 - - Compete à assembleia setorial:

I - decidir sobre questões específicas dos servidores no âmbito setorial;

II - decidir sobre indicativos de greve ou de paralisação das atividades;

III – Caso a deliberação envolva custo financeiro, a Diretoria Executiva precisará ratificar o pedido, com parecer do diretor de finanças, cabendo recurso à assembleia geral caso o pleito seja negado.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.47 - O processo eleitoral será regido pelos princípios da lisura, isonomia, transparência, voto universal e secreto em toda base de filiados nos termos deste estatuto.

§ 1º - A Diretoria Colegiada convocará Assembleia Geral. através de Edital publicado no site da Entidade com, no mínimo 5 dias úteis de antecedência, para eleição da Comissão Eleitoral com antecedência de 3 meses do encerramento do mandato da gestão. É essa Comissão que regerá todo o processo eleitoral, elaborará regimento eleitoral, que deve ser referendado em Assembleia Geral solicitada pela Comissão e convocada pela Diretoria Colegiada através de Edital publicado no site da Entidade com, no mínimo 5 dias úteis de antecedência.

§ 2º: na hipótese da votação ser eletrônica a votação precisará ser auditada por responsável técnico do sindicato, sob a supervisão da Comissão eleitoral e fiscalização de um representante de cada chapa;

Art. 48 - As eleições para a Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, Diretores de base, e o Conselho de Representantes realizar-se-ão trienalmente;

1º - As chapas à Diretoria Colegiada deverão apresentar 14 nomes para concorrerem aos 7 cargos da Diretoria Executiva, e 7 segundos membros das respectivas coordenações, de acordo com o artigo 12, e mais os candidatos a diretor de base de acordo com o artigo 13, sendo que nesse caso o número de candidatos pode ser inferior ao número de vagas.

§2º - É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e a acumulação de cargos.

Art. 49 - É eleitor e elegível todo filiado que na data da eleição:

- a) estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- b) estiver quite com a tesouraria do Sindicato;
- c) tiver, no mínimo, quatro meses de sindicalizado, exceto os servidores recém empossados que poderão votar, mas não são elegíveis.

§ 1º - Na eventual não convocação por parte da Diretoria Geral, no prazo de até 90 dias antes do encerramento do mandato, a convocação da Assembleia geral de que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer por convocação de três por cento (3%) dos filiados no gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - A comissão eleitoral será composta de, no mínimo, 03 (três) filiados eleitos em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim, mais 03 (três) suplentes, e mais um representante indicado por cada chapa inscrita, todos filiados da entidade em pleno gozo de seus direitos, garantida sempre a composição ímpar.

§ 3º - Estão impedidos de pertencer à Comissão Eleitoral os candidatos a qualquer cargo de qualquer órgão deliberativo ou consultivo da entidade;

§ 4º - A Comissão Eleitoral elegerá dentre os componentes indicados e eleitos em Assembleia Geral o seu Presidente.

Art. 50 - A Comissão Eleitoral terá competência para:

- a) julgar as impugnações de candidatura, com base nas disposições deste Estatuto;
- b) organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;
- c) resolver os casos não previstos neste Estatuto, relacionados com a eleição;
- d) elaborar as normas relativas ao processo eleitoral;
- e) resolver os casos não previstos neste estatuto;
- f) empossar a Diretoria Colegiada, os Diretores de base, o Conselho Fiscal, e o Conselho de Ética.

Art. 51 - Na eventual não convocação da eleição por parte da Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido por este Estatuto, esta poderá ser convocada por três por cento (3%) dos filiados no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 52 - As eleições serão convocadas por Edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 45 (quarenta) dias contados da data de realização do pleito.

Parágrafo único - O Edital deverá ser publicado no site da entidade, em Boletim do Sindicato, e-mails cadastrados, e fixado em cada um dos fóruns do Judiciário Federal, bem como na sede da entidade, e respectivas subsedes onde houver.

Art. 53 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas e candidatos concorrentes.

Parágrafo único - Será assegurado o acesso às listas de filiados atualizadas a todas as chapas e candidatos concorrentes, mediante pedido, que deve ser atendido com no máximo 3 dias corridos.

§1º – As eleições serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, admitida a votação manual excepcionalmente.

§2º – A votação eletrônica deve ocorrer por meio passível de auditoria e que possibilite a

manifestação individual de toda a base de filiados.

Art. 54 - A divulgação do resultado da apuração e proclamação dos eleitos far-se-á através de Edital, publicado em jornal ou boletim do sindicato, no prazo de cinco dias após a finalização da apuração. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos, e os candidatos mais votados nas eleições para o Conselho Fiscal e Conselho de Ética

§1º - Em caso de empate para a eleição da Diretoria Colegiada, ao final das apurações, será feita recontagem dos votos; persistindo o empate, far-se-á nova votação vinte dias corridos após a recontagem, participando apenas as chapas empatadas.

Art. 55 - A inscrição de chapas será na Secretaria do Sindicato no prazo de quinze (15) dias a contar do primeiro dia útil da publicação de Edital.

Art. 56 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos,

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE VOTOS

Art. 57 - As eleições serão realizadas simultaneamente em toda a Bahia, sendo a apuração obrigatoriamente realizada no mesmo dia, caso a votação seja totalmente eletrônica, ou no dia útil seguinte, caso haja votação em cédula.

§1º - Nos locais de votação em cédula serão afixadas listas contendo os nomes das chapas e seus respectivos integrantes.

§2º - As cédulas de votação deverão ser rubricadas pelo(s) mesário(s) responsável(is) pela coleta de votos de cada urna e por um fiscal de cada chapa.

§3º - Ao ser entregue a cédula ao eleitor, esse deverá assinar a lista de votação.

§4º - Não será admitido voto por procuração.

§5º - A Comissão Eleitoral deverá fixar, antes da eleição, os critérios a serem adotados para o controle dos votos em trânsito.

Art. 57 - Na cédula de votação constarão as chapas que concorrem no pleito com a respectiva

nominata.

Art. 58 - A votação dar-se-á em dia útil e durante o período de expediente do Judiciário Federal.

§1º - Em caso de suspensão do expediente a eleição realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

§2º - No caso de votação por cédula, a Comissão eleitoral deve viabilizar a instalação de uma urna em cada órgão, na Capital, e também nas Cidades com no mínimo 2 órgãos do PJU.

Art. 59 - Os aposentados filiados votarão na sede do Sindicato ou no órgão mais próximo ao seu domicílio, sob a supervisão da Comissão Eleitoral e de um fiscal de cada chapa.

Art. 60 - No caso do nome do filiado não constar na lista dos eleitores, a cédula será colocada em envelope numerado, imediatamente lacrado, e constará de ata de votação, para posterior averiguação.

Art. 61 - Findo o prazo de votação, lacrar-se-á a urna e lavrar-se-á a ata circunstanciada de todos os acontecimentos ocorridos durante a votação, dando-se destaque às impugnações porventura ocorridas.

Parágrafo Único - A ata de votação será assinada pelo (s) mesário (s), pelos fiscais e testemunhas, se houver.

Art. 62 - Cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal por urna e para cada uma das mesas apuradoras.

§1º - Na apuração serão consideradas como nulas as cédulas assinadas pelo eleitor ou que assinalarem ao mesmo tempo duas ou mais chapas, bem como as cédulas sem as assinaturas.

§2º - Os votos nulos e os votos brancos não serão computados para quaisquer efeitos no resultado final da eleição.

§3º - Os votos deverão ser arquivados na sede central até a posse da Diretoria eleita.

§4º - A apuração far-se-á publicamente após o recebimento de todas as urnas, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 63 - A divulgação do resultado da apuração e proclamação dos eleitos far-se-á através de Edital, publicado em jornal ou boletim do sindicato, no prazo de cinco dias após a finalização da apuração. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Parágrafo único - Em caso de empate, ao final das apurações, será feita recontagem dos votos; persistindo empate, far-se-á nova votação vinte dias após a recontagem, participando apenas as

chapas empatadas em primeiro lugar.

Art. 64 - Qualquer das chapas concorrentes poderá recorrer do resultado à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação, por Edital, do resultado.

Art. 65 - Para efeitos de apuração final a Comissão Eleitoral tomará conhecimento dos recursos interpostos, que deverão ser apreciados e julgados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do seu recebimento, cabendo pedido de reconsideração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 66 - A afixação dos resultados da eleição e proclamação dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil após esgotado o prazo para apresentação e julgamento dos recursos. Parágrafo único - Quando não houver recursos à Comissão Eleitoral, prevalecerá o estabelecido no Edital divulgado.

Art. 67 - A violação das disposições eleitorais consignadas no presente Estatuto tornará nula a eleição na seção onde ela ocorrer.

Parágrafo Único - Proceder-se-á à nova eleição na seção eleitoral onde a eleição for anulada, quando o seu contingente de votantes puder alterar o resultado final do pleito.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 68 - Constituem patrimônio do Sindicato:

a) os bens que integravam o patrimônio do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - SINTRAB, do SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DA BAHIA – SINDJUSE;

b) as rendas do SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NA BAHIA, as mensalidades, as contribuições e doações, os bens móveis e imóveis que venha a adquirir e outras aqui não especificadas.

Art. 69 - De toda receita do sindicato, deve ser contingenciado o mínimo de 3% para fundo de greve, a ser utilizado exclusivamente na ocorrência de greve (ou paralisação), para as seguintes finalidades:

I - cobertura de despesas com o movimento de greve;

II - viagens e estadias de caravanas, durante a greve;

III - material de imprensa e divulgação da greve;

IV - materiais e serviços necessários à realização de Atos durante a greve;

V - cobertura de despesas dos filiados, em valor necessário para a manutenção de despesas básicas (alimentação, serviços básicos, educação, saúde) limitado ao saldo da conta do Fundo de Greve, quando os salários forem retidos em função do movimento paredista, aprovado em assembleia geral;

Art. 70 - O Sindicato poderá fazer enquetes em decisões relativas ao interesse geral, vedando-se assuntos como: deliberações relativas a greve e ao patrimônio da entidade;

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - A posse da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal dar-se-á no prazo de até trinta dias após a publicação do Edital de proclamação dos eleitos.

Art. 72 - O exercício financeiro do Sindicato inicia a primeiro de janeiro e termina a trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 73 - Os filiados do Sindicato e sua Diretoria nem seus membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo órgãos diretivos do Sindicato.

Art. 89 - A dissolução ou desmembramento do Sindicato, bem como a destinação de seu patrimônio, será decidida em Congresso Estadual ou Assembleia Geral convocados especialmente para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum mínimo de 5% (cinco por cento) dos filiados quites com a tesouraria do Sindicato. A deliberação de dissolução ou desmembramento do sindicato tem como quorum para aprovação a maioria de 2/3 dos presentes ao Congresso.

Art. 90 – Os casos omissos e excepcionais serão tratados pelas instâncias de deliberação do Sindicato, admitindo-se recursos às instâncias imediatamente superiores.

Art. 91 – O presente Estatuto entra em vigor, imediatamente, nesta data.